AO JUIZO DA Xº VARA DE FAMÍLIA DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA ESPECIAL DE XXXXXXXXXXXXXXXX

PRIORIDADE NA TRAMITAÇÃO - ART.71 DO ESTATUTO DO IDOSO

POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO DE INTERDIÇÃO N° XXXXXXXXXXX

FULANA DE TAL, filha de FULANO DE TAL e FULANA DE TAL, merendeira, casada, portadora da cédula de identidade nº XXXX SSP/XX, inscrita do CPF nº XXXXXXXXX, residente na XXXXXXXXX, CEP: XXXXXXXXXXX sem telefone, sem endereço de e-mail, interditada e representada por FULANA DE TAL, filha de FULANO DE TAL e FULANA DE TAL, brasileira, divorciada, cuidadora de idosos, inscrito no CPF sob n° XXXXXXXXXX, cédula de identidade n° XXXXXX, residente na XXXXXXXXXXX CEP: XXXXX telefones n.º (XX) XXX; XXXXXXXXX, não possui endereço de e-mail, vêm, sob o patrocínio da **DEFENSORIA PÚBLICA DO XXXXXXXX**, propor:

ALVARÁ JUDICIAL PARA VENDA DE IMÓVEL

Pelos seguintes fatos e fundamentos a seguir expostos:

I - DA GRATUIDADE JUDICIÁRIA

Nos moldes preconizados pelo artigo 98 do Código de Processo Civil, a pessoa natural, com insuficiência de recursos para pagar as custas,

as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça.

No presente caso, trata-se de pessoa hipossuficiente, razão pela qual é assistida pela Defensoria Pública.

II - DOS FATOS

A Requerente é idosa, nascida em xxxxxxxxx e conta, atualmente com 81(oitenta e um) anos e tem seis filhos, a saber:

- 1. Fulana de tal, CI n° xxxxxx C.P.F xxxxxxxx;
- 2. Fulano de tal, Cl n° xxxxxx e C.P.F xxxxxxxxxxxxx;
- 3. Fulana de tal, C.P.F n.º xxxxxxxxxxxx;
- Fulana de tal, sem informações de documentos;
- Fulano de tal, sem informações de documentos;
- 6. Fulana de tal (falecida).

A Requerente é pessoa incapaz de gerir sua própria pessoa. Encontra-se Interditada sendo representada pela sua curadora **fulana de tal**, consoante autos de interdição n° xxxxxxxxxxxx, a qual já exerce esse encargo há 4 (quatro) anos.

A curadora cuida sozinha da sua mãe, contudo não possui mais condições financeiras, tampouco físicas de exercer os cuidados da idosa sozinha.

A renda da idosa que é composta de 1 (um) salário mínimo e o aluguel de sua propriedade que é no valor mensal correspondente a R\$

850,00 (oitocentos e cinquenta reais) não é suficiente para arcar com os custos de cuidadora, tampouco com a mensalidade de uma Instituição de Longa Permanência (I.L.P.I).

Dessa forma, a Sra. fulana considera por bem vender o imóvel da curatelada para custear o seu abrigamento em lar para idosos.

A Instituição em que a filha almeja abrigar a genitora é denominada IDMAN INSTITUTO DE CUIDADOS AO IDOSO MARLENA NORIEGA situada no Jardins Condomínio Mansões Entrelagos, Etapa 3, Condomínio xxxxxxxxxxxxxx e a mensalidade é correspondente ao valor de R\$ 6.200,00 (seis mil e duzentos reais. Entretanto, a Sra. xxxxxxxxxxxx conseguiu negociar junto à Instituição que aceitou o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), desde que permaneça a cargo da abrigada, além da mensalide, os produtos de higiene pessoal, as fraldas e medicamentos .

Além da Instituição se encontrar próxima à residência da curadora, tem boa estrutura e conta com enfermeiros, fisioterapeuta, nutricionista, médicos, técnicos de enfermagem, ou seja, uma equipe de pessoas capacitadas para oferecer à idosa todos os cuidados que serão necessários para o seu bem estar.

O imóvel de propriedade da idosa fica situado na xxxxxxxxxxxxxxx e, atualmente, se encontra avaliado em R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais) conforme avaliação em anexo.

Isto posto, para que a interditada venha a ser atendida em todas as suas necessidades básicas, tanto presentes como futuras, pleiteia a Requerente autorização judicial para venda do imóvel supra citado.

III- DO DIREITO

Para venda de bem pertencente ao curatelado se faz necessário autorização judicial, nos termos do art. 1.750 do Código Civil, aplicável à curatela por força do art. 1774 do mesmo diploma legal, *in verbis:*

Art. 1.750. Os imóveis pertencentes aos menores sob tutela somente podem ser vendidos quando houver manifesta vantagem, mediante prévia avaliação judicial e aprovação do juiz.

Art. 1.774. Aplicam-se à curatela as disposições concernentes à tutela, com as modificações dos artigos seguintes.

Ademais, como demonstrado no caso citado, a curadora necessita da venda do bem para dar uma vida mais digna para a interditada.

Neste sentido também estabelece a jurisprudência referente à venda de bens de incapaz.

Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. CURATELA. PEDIDO DE ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO PARA ALIENAÇÃO DE BENS DO INCAPAZ. DETERMINAÇÃO DE DEPÓSITO JUDICIAL DO PRODUTO DA NECESSÁRIA PRESERVAÇÃO DO PATRIMONIAL DO CURATELADO. 1. O art. 1.753 do Código Civil, aplicável à curatela por força do disposto no art. 1.774 do mesmo diploma legal, preconiza que o curador não pode conservar em seu poder dinheiro do curatelado, além do necessário para as despesas ordinárias com o seu sustento, a sua educação e a administração de seus bens. Assim. deve integralmente depositado em Juízo o produto da venda de bens imóveis de interdito, não se justificando a pretendida liberação destes valores para fazer frente a despesas ordinárias do incapaz, tendo em vista a existência de renda mensal auferida a título de benefício previdenciário em quantia que, ao menos até então, bastava para o custeio de tais despesas. Toda essa cautela quanto à disposição do patrimônio do incapaz não é desarrazoada e se mostra absolutamente adequada, considerando que, ao que consta dos autos, o patrimônio imobilizado do interdito se resumia

aos bens cuja alienação restou autorizada pela sentença - o que somente reforça a necessidade de resguardo e preservação de seus interesses. 2. É certo que, havendo despesas de ordem extraordinária e de elevado custo, poderá ser autorizada a movimentação do montante auferido com a venda dos imóveis. Todavia, para tanto, deverá a curadora esclarecer e comprovar a pertinência desta... providência em feito próprio, que deverá contar com a intervenção do Ministério Público. NEGARAM PROVIMENTO. UNÂNIME. (Apelação Cível Nº 70063126783, Oitava Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Luiz Felipe Brasil Santos, Julgado em 09/04/2015).

Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ALVARÁ JUDICIAL PARA ALIENAÇÃO DE IMÓVEL DE PESSOA INTERDITADA. POSSIBILIDADE. **ALIENAÇÃO** QUE DEVE SER **AUTORIZADA EM** SITUAÇÃO **EXCEPCIONAL** DE **NECESSIDADE, DEVIDAMENTE COMPROVADA NO CASO** CONCRETO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA MANTIDA. AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO. (Agravo de Instrumento Nº 70061827127, Sétima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Sandra Brisolara Medeiros, Julgado 26/11/2014).

Nesse diapasão, por ser inviável a manutenção da propriedade pela Requerente e seus filhos, pleiteia-se a venda do imóvel para proporcionar uma melhor qualidade de vida para a Requerente.

IV- DOS PEDIDOS

Ante o exposto, REQUER:

- a) A concessão dos benefícios da justiça gratuita, por ser juridicamente hipossuficiente, consoante declaração anexa;
- b)Seja dada prioridade à tramitação do presente feito, nos termos do artigo 71 da Lei nº 10.741/03;
- c)A intimação do Ilustre representante do Ministério Público, nos termos do artigo 178, I do CPC;

d)O recebimento e processamento do presente pedido, deferindo-se ao final a expedição do respectivo Alvará Judicial autorizando a venda do imóvel situado na XXXXXXXXXXXXX.

Requerem provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, mormente pelos documentos ora juntados, bem como demais provas que se fizerem necessárias.

Dá-se à causa o valor de R\$ 115.000,00, (Cento e quinze mil reais).